



REQUERIMENTO PARA APROVAÃO DE DOCUMENTOS ORGANIZACIONAIS E AUTORIZAÃO DE POLO DE APOIO PRESENCIAL

Exmo(a) Sr.(a) Secretrio(a) de Estado de Educaão, informo, abaixo, os dados cadastrais da instituião educacional e solicito () APROVAÃO DE DOCUMENTOS ORGANIZACIONAIS () AUTORIZAÃO DE POLO DE APOIO PRESENCIAL.

Informo, ainda, que o prazo final de (re) credenciamento expira em ____/____/_____, conforme disposto na Portaria n _____, de ____/____/_____.

1 - DADOS CADASTRAIS		
Instituião Educacional _(Nome Fantasia) :		
CNPJ:	Telefone(s):	
Endereo:		
Bairro:	Cidade:	CEP:
Nome da mantenedora ₁ (Razo Social):		
CNPJ:	Telefone(s):	
Endereo da mantenedora:		
Bairro:	Cidade:	CEP:
Nome da mantenedora ₂ (Razo Social):		
CNPJ:	Telefone(s):	
Endereo da mantenedora:		
Bairro:	Cidade:	CEP:
Nome do Mantenedor, Diretor ou Coordenador Pedaggico, responsvel pelo acompanhamento do trmite processual e pelas correões que forem diligenciadas:		
E-mail do responsvel:		E-mail da IE:

2 - () APROVAÃO DOS DOCUMENTOS ORGANIZACIONAIS () Proposta Pedaggica () Regimento Escolar () Plano de Curso

3 - () AUTORIZAÃO DE POLO DE APOIO PRESENCIAL (de instituiões vinculadas ao sistema de ensino do Distrito Federal, no mbito do Distrito Federal ou em outra Unidade da Federaão)
Endereo do Polo (no mbito do DF): _____ _____ _____

Declaro constar, anexa a este requerimento, a documentaão exigida, de acordo com o artigo pertinente da Resoluão n 2/2020-CEDF, e suas alteraões, e que, para fins de aprovaão de novos documentos organizacionais, o Regimento Escolar, a Proposta Pedaggica, o Projeto Pedaggico (conforme o caso) e o Plano de Curso (conforme o caso), foram elaborados na fonte ARIAL 12, espaamento 1,5cm, e que a falta de qualquer documento, necessrio ao ato de regulaão, implica em arquivamento, de ofcio, pelo setor competente da SEEDF, garantido o contraditrio, nos termos do 3, do artigo 217, da Resoluão n 2/2020-CEDF.

Declaro, ainda, ter cincia, nos termos do  2, do art. 260, de que as alteraões em documento organizacional passam a ser vlidas, aps aprovaão, observada sua aplicaão a partir do incio do perodo letivo subsequente.

Braslia, de de .

Assinatura/Carimbo do/a Mantenedor(a)/Diretor(a)



Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado de Educaão

DOCUMENTAÃO EXIGIDA PARA O PLEITO DE APROVAÃO DE NOVOS DOCUMENTOS ORGANIZACIONAIS E AUTORIZAÃO DE POLO DE APOIO PRESENCIAL	CONFERÊNCIA DA DOCUM. APRESENTADA
I - Aproveão de Nova Proposta Pedagica	
Nova Proposta Pedagica (art. 205), contemplando: () I - breve histrico e atos de regulaão da instituião educacional; () II - fundamentos terico-metodolgicos norteadores da prtica educativa; () III - misso e objetivos da educaão, do ensino e das aprendizagens; () IV - gesto administrativa e pedagica; () V - organizaão pedagica: a) etapas e modalidades; b) funcionamento: turno, jornada e perodo letivo; c) metodologias de ensino adotadas; d) projetos interdisciplinares - estratgia; e) educao inclusiva; () VI - organizao curricular; () VII - avaliao - fundamentos e concepes: a) das aprendizagens; b) institucional. () VIII - acompanhamento estudantil; a) plano de permanncia; b) processos de recuperao das aprendizagens; c) estratgia para o xito escolar. () IX - profissionais da educao e equipe de suporte pedagico: a) estratgias de valorizao; b) formao continuada. () X - referncias; () XI - apndice: a) matriz curricular - quadro resumo; b) projetos interdisciplinares - detalhamento; c) itinerrios formativos - detalhamento, quando ofertados; d) atividades complementares, quando ofertadas; e) parcerias - quadro resumo, quando existente. § 1º No caso de instituio educacional que oferece exclusivamente a educao profissional e tecnolgica, as informaes referentes  organizao curricular e o apndice, incisos VI e XI, devem constar somente do plano de curso. § 2º Instituio educacional bilingue deve incluir, com detalhes, na proposta pedagica, as organizaes pedagica e curricular. § 3º Instituio educacional que desenvolve programa pedagico de enriquecimento curricular bilingue, como atividade complementar ou projeto interdisciplinar, deve incluir os detalhes no apndice da proposta pedagica. § 4º Alteraes dos itens da matriz curricular, turno, jornada, horrio de funcionamento e tempo do mdulo aula,  de autonomia da instituio educacional, desde que resguardadas a carga horria anual e o regime disposto na proposta pedagica aprovada. § 5º Substituio de projeto interdisciplinar, de atividade complementar e de itinerrio formativo pode ser realizada pela instituio educacional ou rede de ensino, desde que submetida para homologao do setor competente da Secretaria de Estado de Educao, no perodo anterior  sua execuo, e que seja resguardado o disposto na proposta pedagica aprovada.	
II - Aproveão de Novo Regimento Escolar	
Novo Regimento Escolar (art. 200), contemplando: () I - organizao institucional: a) identificao da instituio ou rede educacional e de sua mantenedora; b) fins e objetivos da instituio ou rede educacional; c) estrutura organizacional administrativa e pedagica; d) responsabilidades e atribues da equipe gestora, dos profissionais da educao e dos demais profissionais. () II - organizao e norma escolar: a) etapas e modalidades; b) funcionamento: turno, jornada e perodo letivo; c) matricula; d) transferncia; e) avaliao da aprendizagem; f) recuperao de estudos; g) processos especiais de avaliao; h) conselho de classe: constituio e competncia; i) escriturao escolar; k) avaliao institucional. () III - corpo discente: a) direitos; b) deveres; c) incluo; d) assistncia; e) agremiao. () IV - profissionais da educao e equipe de suporte pedagico: a) critrios de seleo; b) direitos; c) deveres. () V - regime disciplinar: a) advertncia; b) suspenso; c) transferncia compulsria; d) desligamento do profissional. () VI - disposies transitrias e gerais.	
III - Aproveão de Novo Plano de Curso	
Novo Plano de Curso (art. 207), por habilitao ou especializao, devendo conter: () I - identificao e legislao - quadro resumo: a) eixo tecnolgico; b) base legal; c) modalidade; d) habilitao profissional; e) qualificaes profissionais - saídas intermedirias; f) carga horria. () II - organizao pedagica: a) funcionamento e forma de oferta; b) justificativa para oferta; c) requisitos para ingresso; d) objetivos; e) metodologias e recursos de ensino adotados; f) educao inclusiva. () III - organizao curricular; () IV - critrios de avaliao: a) das aprendizagens; b) do estgio e das prticas pedagicas profissionais, quando for o caso; c) aproveitamento de estudos, de conhecimentos e de experincias anteriores; d) institucional do curso. () V - critrios de certificao de estudos e diplomao; () VI - perfil profissional do egresso; () V - plano de estgio curricular supervisionado ou prtica profissional, quando for o caso: a) organizao; b) formulrios; c) parcerias. () VI - referncias; () VII - apndice: a) matriz curricular - quadro resumo; b) parcerias - quadro resumo, quando existente. § 1º Para cursos na modalidade a distncia,  necessrio especificar, na organizao pedagica, o material didtico utilizado, os recursos tecnolgicos, o ambiente virtual de aprendizagem e sua veiculao. § 2º A organizao curricular deve evitar quantidade excessiva de unidades curriculares com carga horria reduzida para neutralizar a fragmentao de contdo, com o objetivo de manter significncia do perfil proposto para o egresso.	
IV – Autorizao de Polo de Apoio Presencial, no mbito do DF (o pedido deve ser acompanhado de... art. 233)	
I - documentos legais (art. 194) referentes ao endereo do polo de apoio presencial; I - Cadastro Nacional da Pessoa Jurdica - CNPJ da mantenedora, matriz e/ou filial, com registro explcito, no campo de atividades econmicas, de todos os nveis, etapas e fases de ensino ofertada e requerida. II – Comprovante das condies legais de ocupao do imvel, em nome da mantenedora. III - Certificado de Licenciamento, contemplando todos os nveis, etapas, fases e modalidades ofertadas e requeridas, em nome da mantenedora, em todos os endereos, sedes e polos de apoio presencial, da instituio educacional. Art. 283 - O Certificado de Licenciamento pode ser substituído, em carter excepcional e transitrio, por licena expedida pela Administrao Regional: quando a consulta de viabilidade na rede simples indicar que a localizao da instituio educacional no est em rea contemplada pela LUOS ou pelo PPCUB. § 1º  indispensvel a apresentao do resultado da Consulta de Viabilidade de Localizao e de Nome Empresarial. § 2º Constatadas eventuais discrepncias entre a licena de funcionamento provisria e a situao verificada <i>in loco</i> pelo setor competente da SEEDF, deve ser instaurado processo administrativo em mbito da SEEDF.	
II - quadros demonstrativos que contenham:	
a) espaos fsicos do polo de apoio presencial a serem utilizados para as atividades educacionais, que devem ser devidamente identificados no local;	
b) mobilirio, equipamentos e recursos didtico-pedaggicos existentes no polo de apoio presencial ou a serem adquiridos antes do incio das atividades, acompanhados de nota fiscal de entrada ou de aquisio;	
c) equipe de suporte pedagico s atividades dos docentes na mediao e interatividade pedagica, conforme recurso didtico e metodologia de ensino adotada;	
d) curso, fase, etapa e segmento autorizado a ser ofertado no polo de apoio presencial;	
e) ambiente virtual destinado  realizao de simulao por curso, fase, etapa e segmento, conforme previsto nos documentos organizacionais.	
Observaes: (campo destinado ao setor responsvel pela conferncia)	CONFERIDO Em ____/____/____. Rubrica/Matricula _____ Setor/rgo _____